



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n. 444/GP/2025

Colniza-MT, 28 de julho de 2025.

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR
OSEIA PEREIRA GUEDES**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Colniza-MT.

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA



PROTOCOLO GERAL 1022/2025
Data: 28/07/2025 - Horário: 10:44
Administrativo

Sirvo-me do presente para cumprimentar Vossa Excelência e, consecutivamente encaminhar o Projeto de Lei de nº. 26/2025, que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES (FMT), VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para análise e posterior aprovação por esta Douta Casa de Leis.

Sem mais para o momento, colho o ensejo para consignar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 26/2025

**SENHOR PRESIDENTE,
NOBRES VEREADORES,**

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o Projeto de Lei n° 26/2025, que dispõe sobre a **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES (FMT), VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, requerendo a sua análise e posterior aprovação.

O referido projeto de lei visa a criação do fundo municipal de transportes.

Diante do exposto, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, e desde já conto com o apoio dos Nobres Legisladores na aprovação desta minuta, esperando merecer a compreensão e aprovação de Vossas Excelências, aproveitamos do ensejo, para renovar aos Nobres Legisladores, que compõem esse Colendo Poder Legislativo, os nossos protestos de estima e consideração.

Essas são as razões, Senhor Presidente, pelas quais encaminho o projeto sob comento à soberana apreciação dessa Casa de Leis.

Colniza/MT, 28 de julho de 2025.

Respeitosamente,


MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

X - Outras ações que promovam a integração, segurança e sustentabilidade da mobilidade e do sistema viário.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO DO FMT

Art. 3º O FMT será gerido por um Conselho Gestor, instituído nos termos do regulamento desta lei, e será composto, no mínimo, pelos seguintes membros:

I - O(a) Secretário(a) Municipal de Obras Públicas, que presidirá o Conselho;

II - O(a) Secretário(a) Municipal de Finanças e Fazenda;

III - O(a) Chefe de Gabinete do Prefeito;

IV - Um(a) representante da Câmara Municipal, a ser nomeado(a) pelo(a) Presidente do Poder Legislativo Municipal;

V - Um(a) representante da sociedade civil, com atuação comprovada na área de mobilidade urbana ou transporte, a ser nomeado(a) pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

§ 1º É vedada a remuneração, a qualquer título, dos membros do Conselho Gestor.

§ 2º Para o seu funcionamento, o Conselho Gestor utilizará a estrutura da Secretaria Municipal de Infraestrutura, no que se refere a instalações, equipamentos e quadro de servidores necessários às suas funções administrativas.

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS DO FMT

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Transportes (FMT) serão constituídos por:

I - Recursos orçamentários do Município, incluindo créditos adicionais específicos;

II - Contribuições, doações e legados de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou internacionais;

III - Transferências e subvenções de entidades governamentais e convênios firmados com entes públicos;

IV - Multas e taxas relacionadas à circulação e estacionamento de veículos e a operações de carga e descarga;

V - Juros e rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do FMT;

VI - Outras fontes de recursos definidas por legislação específica.

Art. 5º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Transportes (FMT) será de uso exclusivo para as finalidades descritas no Art. 2º, com observância dos princípios definidos no Art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Infraestrutura será responsável pela gestão e destinação dos recursos, com suporte técnico da Secretaria Municipal de Economia e Finanças.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º O Poder Executivo deverá prever nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual dotações necessárias para o cumprimento dos objetivos do FMT, conforme estabelecido nesta Lei.

Art. 7º Os bens adquiridos com recursos do FMT serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 8º Todos os recursos destinados ao FMT, bem como as receitas geradas por suas atividades, serão automaticamente depositados em conta única específica, mantida em instituição financeira oficial.

Parágrafo único. Saldos positivos do FMT ao final do exercício serão incorporados como receita para o exercício seguinte.

**CAPÍTULO IV
DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

Art. 9º A Secretaria Municipal de Infraestrutura deverá submeter relatórios quadrimestrais ao Prefeito Municipal, com prestação de contas e documentação das atividades realizadas com recursos do Fundo, além de outros instrumentos de controle financeiro aplicáveis.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 10. Em caso de extinção do FMT, seu saldo remanescente será transferido para o caixa geral do Município.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com as alterações orçamentárias junto à Lei Orçamentária Anual, com vistas à criação e adequação do Fundo Municipal de Transporte.

§ 1º Os créditos adicionais de que trata o caput, serão efetivados e detalhados por meio de decreto do executivo, respeitando o limite orçamentário estabelecido para a Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme definido na LOA.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações de que trata o caput nas peças orçamentárias do Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, ambas para o exercício vigente

(Assinatura)



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de julho de 2025.

Milton de Souza Amorim
**MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL**